

INTERESSADA: Valeria Elizabeth Orradre

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Valeria Elizabeth Orradre, no Colégio Provincial "Haspen", localizado na cidade de Rio Grande, no Estado de Tierra Del Fuego, na Argentina, no período de 2000 a 2002, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.003881/2025-08

PARECER Nº 20/2026

APROVADO EM: 21/1/2026

I – RELATÓRIO

Valeria Elizabeth Orradre, mediante o NUP 30021.003881/2025-08, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Colégio Provincial "Haspen", localizado na cidade de Rio Grande, no Estado de Tierra Del Fuego, na Argentina, no período de 2000 a 2002.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) visto de permanência atualizado.

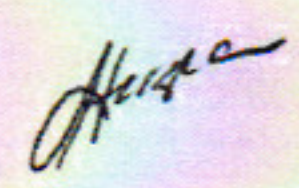
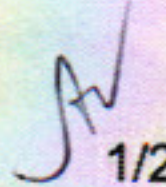
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução CEE nº 496/2021, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Valeria Elizabeth Orradre, no Colégio Provincial "Haspen", localizado na cidade de Rio Grande, no Estado de Tierra Del Fuego, na Argentina, no período de 2000 a 2002, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: GR
REV: JAA

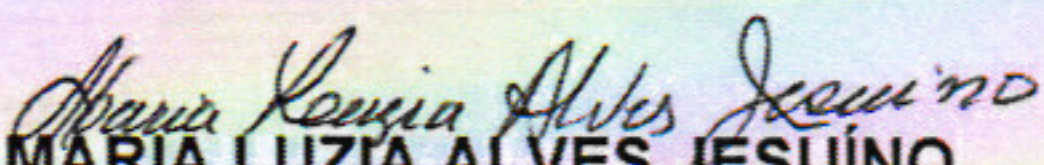

 1/2

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 20/2026

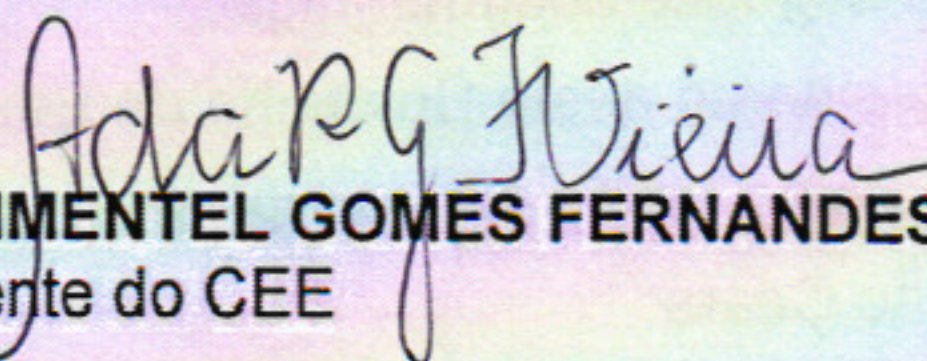
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2026.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

Documento assinado digitalmente
gouv
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 05/02/2026 14:06:04-0300
Verifique em <https://validar.jl.gov.br>

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA